



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER VERBAL CONTRÁRIO
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 23 / 07 / 25

EMENDA ADITIVA Nº. 005/2025

Visão Amanda Pereira Melo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2542/2025

DATA 22 / 07 / 2025

[Assinatura]
Responsável

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo

Data 25 / 07 / 25

[Assinatura]
Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

DIÁRIO DE RETIRADA DE PAUTA

06 / 08 / 25 Sessão 20ª Extraordinária

☒ A pedido do Autor

☐ Por Ausência do Autor

☐ A pedido do Poder Executivo
Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

Autor Vereador: SILVIO DUTRA DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 025/2025 passa a incluir o artigo 11-A e seu Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 11-A. É proibido o pernoite de veículos automotores pertencentes ao Poder Executivo Municipal nas residências de servidores públicos, sejam efetivos, comissionados ou contratados, exceto veículos utilizados nos serviços de saúde, em situações de plantão noturno ou emergência. A exceção deverá ser devidamente justificada e autorizada formalmente pela Secretaria competente.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas, civis e, se cabível, penais, conforme legislação vigente.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 22 de julho de 2025.

[Assinatura]
Silvio Dutra da Silva
Vereador

[Assinatura]
Celso Henrique B. da Silva
Presidente

[Assinatura]
Alexandre R. R. Vieira
Ver. 1º Secretário

[Assinatura]
Demilson C. Martins
Vereador

[Assinatura]
Leticia Camargo de Souza
Vereadora



MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA ADITIVA Nº. 005/2025
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo estabelecer critérios claros e restritivos quanto à permanência de veículos automotores de propriedade do Poder Executivo Municipal nas residências de servidores públicos. A medida visa aprimorar a gestão e a fiscalização da frota pública, garantindo o uso adequado e transparente dos bens públicos.

A fim de preservar a continuidade dos serviços de saúde sem comprometer a integridade do patrimônio público, permite-se exceção exclusivamente para veículos vinculados aos serviços de saúde em situações de plantão noturno ou emergência. Considerando a natureza operacional desses veículos, que exige disponibilidade imediata em casos emergenciais, sua permanência temporária será autorizada mediante prévia autorização formal da Secretaria competente.

A proibição para os demais veículos reduz riscos de uso indevido, desgaste não autorizado, e dificulta eventuais desvios de finalidade. Com isso, promove-se maior controle administrativo, conformidade com princípios da legalidade e moralidade, e melhor aplicação dos recursos públicos.

A sanção prevista ao servidor responsável reforça o caráter educativo e disciplinar da norma, com vistas à preservação do interesse público e à valorização da responsabilidade funcional.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 22 de julho de 2025

Silvio Dutra da Silva
Vereador

Celso Henrique B. da Silva
Presidente

Alexandre R. R. Vieira
Ver. 1º Secretário

Demilson C. Martins
Vereador

Leticia Camargo de Souza
Vereadora



PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Zilmar Assis de Lima

PARECER

A Emenda Aditiva nº 005/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2025 de Autoria do Vereador Silvio Dutra da Silva tem por finalidade **acrescentar o art. 11-A e seu Parágrafo Único, com a seguinte redação:**

Art. 11-A. É proibido o pernoite de veículos automotores pertencentes ao Poder Executivo Municipal nas residências de servidores públicos, sejam efetivos, comissionados ou contratados, exceto veículos utilizados nos serviços de saúde, em situações de plantão noturno ou emergência. A exceção deverá ser devidamente justificada e autorizada formalmente pela Secretaria competente.

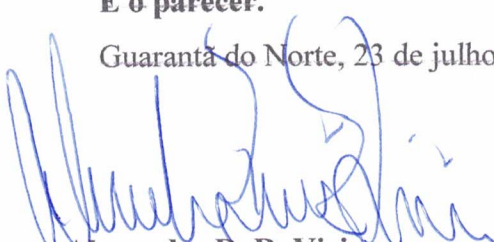
Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas, civis e, se cabível, penais, conforme legislação vigente.

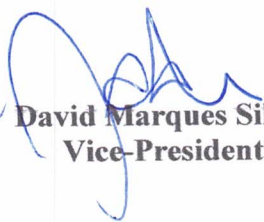
Diante do exposto, este relator **EXARA PARECER DESFAVORÁVEL** à Emenda Aditiva nº 005/2025, considerando a ausência de parecer jurídico que respalde sua legalidade e viabilidade.

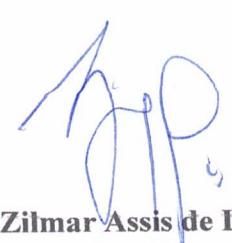
Ressalta-se que, para o regular andamento legislativo, é imprescindível a análise jurídica das proposições.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 23 de julho de 2025.


Alexandre R. R. Vieira
Presidente


David Marques Silva
Vice-Presidente


Zilmar Assis de Lima
Relator



PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº025/2025

Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.

Relatora: Veroni Maria Pansera

PARECER

A Emenda Aditiva nº 005/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2025, de autoria do Vereador Sílvio Dutra da Silva, propõe a **inclusão do artigo 11-A e seu Parágrafo Único, com a seguinte redação:**

Art. 11-A. É proibido o pernoite de veículos automotores pertencentes ao Poder Executivo Municipal nas residências de servidores públicos, sejam efetivos, comissionados ou contratados, exceto veículos utilizados nos serviços de saúde, em situações de plantão noturno ou emergência. A exceção deverá ser devidamente justificada e autorizada formalmente pela Secretaria competente.

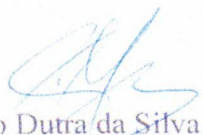
Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas, civis e, se cabível, penais, conforme legislação vigente.

A proposta visa garantir maior controle e fiscalização sobre o uso da frota municipal, prevenindo a utilização indevida de veículos públicos fora do horário de expediente e promovendo o uso responsável dos recursos do município. Além disso, contempla a devida exceção para os casos de real necessidade, especialmente na área da saúde, com critérios claros de autorização e justificativa.

Diante do exposto, esta relatora **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Aditiva nº 005/2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 25 de julho de 2025.


Sílvio Dutra da Silva
Presidente

LETICIA CAMARGO DE
SOUZA:08924154796
Dados: 2025.07.31 10:45:28 -04'00'

Leticia Camargo Martins
Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente

VERONI MARIA PANSERA
Data: 31/07/2025 11:32:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Veroni Maria Pansera
Relatora



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	20ª	Data	06 de agosto de 2025	Horas	18:30
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLCL Nº.	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
Outros : Emenda Aditiva 005/2025					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado		Retirado de Pauta Pelo Autor	
Reprovado		Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Baixado às Comissões		Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	X
Pedido de Vista		Veto Mantido	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.		Veto Rejeitado	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025
Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”